

JUSTIFICATIVA

Submetemos à deliberação de Vossas Excelências a proposta de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 1.597 de 09 de dezembro de 2021.

A alteração é para acrescentar um parágrafo único e três incisos ao art. 4º da referida lei, cujo objetivo é possibilitar que os órgãos públicos realizem contratação temporária de pessoas aprovadas em concurso público vigente.

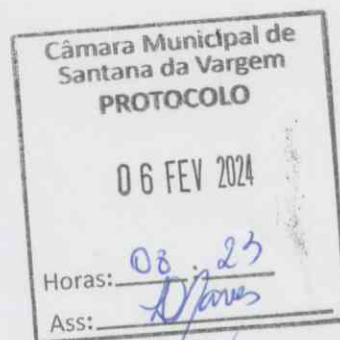
A contratação deverá seguir a ordem de classificação do concurso, de modo sequencial, decrescente do primeiro até o último aprovado.

A ideia é deixar de realizar processo seletivo nos casos em que o cargo público não esteja vago e haja concurso vigente.

Com esta medida o princípio da impessoalidade estará preservado e facilitará que a administração faça contratos temporários para situações de curta duração como férias e licenças curtas, uma vez que, a atual legislação exige realização de processo seletivo simplificado, que não poderá ser elaborado pela administração pública municipal.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar a concessão do regime de urgência especial (artigo 119 do regimento interno desta Casa Legislativa), uma vez que, a Auxiliar Legislativa está de licença médica e a Câmara está sem servidor para desempenhar suas atribuições, sobretudo as que versam sobre a limpeza da Câmara.

Ademais, não haverá sessão ordinária durante o carnaval, o que acarretará que a tramitação deste projeto somente seja concluída na primeira semana de março, fazendo com que a Câmara fique sem limpeza por mais de um mês.



PROJETO DE LEI Nº 004/2024

Altera a Lei Ordinária nº 1.597 de 09 de novembro de 2021.

A Câmara de Vereadores de Santana da Vargem aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta parágrafo único ao artigo 4ª da Lei Municipal 1.597/21, que terá a seguinte redação:

“Parágrafo único – Na hipótese prevista no inciso V do art. 2º, fica dispensada a realização de processo seletivo simplificado, desde que sejam preenchidos, cumulativamente os requisitos previstos nos incisos abaixo, sob pena de nulidade da contratação.”

Art. 2º – Acrescenta inciso I do parágrafo único do artigo 4ª da Lei Municipal 1.597/21, que terá a seguinte redação:

“I – Haja concurso público vigente para o cargo cujas atribuições servirá de referência para fixação das atribuições do contratado.”

Art. 3º – Acrescenta inciso II do parágrafo único do artigo 4ª da Lei Municipal 1.597/21, que terá a seguinte redação:

“II – A autoridade responsável pela nomeação deve seguir a ordem de classificação do concurso, devendo esta ser decrescente e sequencial, se iniciando com o primeiro colocado, salvo se este já fora nomeado, recusou a nomeação ou hipótese similar.”

Art. 4º – Acrescenta inciso III do parágrafo único do artigo 4ª da Lei Municipal 1.597/21, que terá a seguinte redação:

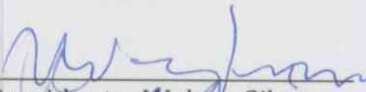
“III – No processo de contratação deverá constar a recusa dos aprovados anteriores, salvo se estes já tiverem sido nomeados ou já houver recusado nomeação ou hipótese similar.”

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

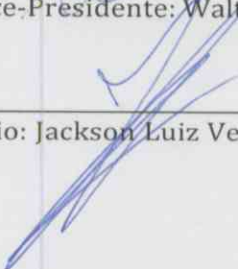
Santana da Vargem, 05 de fevereiro de 2024.



Presidente: Maria Aparecida de Araújo Reis



Vice-Presidente: Walter Silva



Secretário: Jackson Luiz Venâncio de Souza